

VOTO VENCEDOR Nº 011 /2022

(Ao parecer proferido no PROJETO DE LEI Nº 01 /2023)

AUTOR(A): Dep. GALEGO SOUZA

RELATOR(A): Dep. JOÃO GONÇALVES

RELATOR (A) SUBSTITUTO (A): EDUARDO CARNEIRO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 01 /2023, de autoria do **Dep. Galego Souza**, o qual “Estabelece medidas preventivas voltadas a proteção dos direitos da criança e do adolescente, em festas populares, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências” foi apreciado na data de hoje por esta Comissão.

Remetida a matéria nos termos regimentais a este Colegiado, foi designado como **Relator o Dep. João Gonçalves**. A manifestação do relator fora pela **INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA**, sob o argumento de que a proposta impõe obrigações a serem realizadas pelos “*órgãos gestores das áreas da saúde, educação, assistência social e turismo, juntamente com toda a rede de proteção à criança e adolescente, órgãos de controle social, conselheiros tutelares, comissões e comitês de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes*”, invadindo, portanto, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo estadual ao interferir na organização administrativa estadual.

Abrindo a divergência, o **Dep. Eduardo Carneiro** votou em sentido contrário pela **CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA**, tendo sido seguido pelos Deputados Camila Toscano, Taciano Diniz e Felipe Leitão.

Em virtude de a maioria dissentir, o voto do relator Dep. João Gonçalves foi **VENCIDO**. A relatoria coube ao Dep. Eduardo Carneiro que, em seu entendimento, afirmou ser o Projeto de lei em epígrafe **constitucional**, uma vez que a proposição não confronta nenhum comando constitucionalmente estabelecido, possuindo o legislador

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

ordinário competência para legislar sobre a matéria discutida., **devendo ser aprovado nesta Comissão.**

Desta forma, com o devido respeito, divirjo do parecer do Exmo. Sr. Dep. João Gonçalves, por entender improcedentes as alegações sustentadas no seu parecer.

Assim, designado como relator para o voto vencedor, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 01 /2023.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2023.



Eduardo Carneiro
RELATOR

Relator(a) Substituto



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Voto do Relator Substituto, opina, por maioria, com voto contrário do Dep. João Gonçalves, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 01 /2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2023.

DEP. WILSON FILHO

Presidente

DEP. CÂMILA TOSCANO

Membro

Eduardo Carneiro

Membro

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

João Gonçalves de Amorim Sobrinho

Membro

DEP. TACIANO DINIZ

Membro

DEP. TANILSON SOARES

Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, Matrícula 290.108-1.